



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Decreto Municipal N° 3187/2021
De 07 de abril de 2021.**

“Dispõe sobre o cumprimento das determinações do Decreto Estadual de Mato Grosso de número 874 de 25 de março de 2021”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de n° 1003497-90.2021.8.11.0000, constou a obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Estadual de Mato Grosso de n° 874/2021 para todos os municípios listados como nível de risco **MUITO ALTO**, entre eles incluso o município de Canarana;

Considerando reunião on-line realizada no dia 05/04/2021, com comerciantes, associações, escolas, poder público, Polícia Militar;

Considerando que o Decreto Estadual de Mato Grosso de n° 874/2021 impõe quarentena obrigatória por 10 dias aos municípios listados como em nível de risco **MUITO ALTO**;

Considerando o art. 3° do Decreto Federal n° 10.282/2020, que relaciona quais são as atividades essenciais e que o Decreto Estadual de Mato Grosso n° 874/2021 que indica a possibilidade de manutenção de funcionamento das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado quarentena obrigatória no município de Canarana até o dia 11 de abril de 2021, por imposição do Decreto Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso n° 874 de 25 de março de 2021, prorrogáveis se necessário.

Art. 2°. As atividades econômicas do comércio, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 06h às 18h(horário de Mato Grosso), e aos sábados das 06h às 11h (horário de Mato Grosso).

§ 1°. Consideram-se essenciais as atividades elencadas no Decreto Federal de n° 10.282, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
- IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- X - serviços funerários;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV - vigilância agropecuária internacional;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVII - unidades lotéricas;

XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3° da Lei n° 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XLIX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LI - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LIII - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LIV - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º. Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19.

Art. 3º Suspender até o dia 11 de abril de 2021 o atendimento presencial no paço municipal e demais secretarias municipais, sendo mantidos os serviços de protocolo físico e virtual, as licitações presenciais já agendadas e o setor de tributação.

Parágrafo Único. As secretarias municipais que possuem serviços contínuos e essenciais devem manter as atividades, tais como Saúde, Obras e Assistência Social.

Art. 4º. Fica proibida a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino públicas e privadas até o dia 11 de abril de 2021, permitido tão somente o acesso dos profissionais as unidades escolares para viabilizar a gravação de aulas e atividades administrativas essenciais.

Art. 5º. Ficam permitidas reuniões presenciais em templos religiosos como cultos, missas e outros, e eventos religiosos de qualquer natureza, limitadas a 30% da capacidade do local, mantido distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, estando proibido o contato físico entre pessoas e a entrada de pessoas sem máscara, sendo obrigatória a disponibilização de produtos para higienização da mão e calçados, aferição de temperatura e a realização do controle de acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos horários de segunda à sexta das 05h às 19h (horário de Mato Grosso); sábados, domingos e feriados das 05h às 12h (horário de Mato Grosso), sendo permitidas celebrações online a qualquer tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19:00h (horário de Mato Grosso); e aos sábados, domingos e feriados das 05h até às 13h (horário de Mato Grosso), sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local, a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, aferindo a temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização. O sistema drive thru, take-away e delivery funcionará até às 22h59 (horário de Mato Grosso).

Art. 7º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar apenas de segunda a sábado das 05h às 19h (horário de Mato Grosso), e aos domingos e feriados das 05h até as 12h (horário de Mato Grosso), ficando vedado o consumo de bebidas no local conforme imposição do Decreto Estadual, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, respeitando o espaçamento de 1,5m entre pessoas, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização, aferir a temperatura, além de higienizar as mãos dos clientes com álcool gel ou 70% antes de adentrarem ao estabelecimento; assim como os carrinhos de compras antes do uso pelos clientes, limitando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e recomendando a disponibilização de Call Center;

Art. 8º. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal.

Art. 9º. Ficam proibidas as atividades de estágio e aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos até o dia 11 de abril de 2021, quando então poderão retomar as suas atividades devendo manter um distanciamento de 2m



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

entre alunos e vedada qualquer atividade presencial com adultos com mais de 60 anos;

Art.10. O funcionamento das academias respeitará as medidas de saúde, aferição de temperatura, higienização constantes dos aparelhos, uso de máscaras e álcool em gel, devendo ser respeitado o espaçamento de 1.5m entre pessoas, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo funcionar apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h(horário de Mato Grosso); e aos sábados das 05h até às 10h (horário de Mato Grosso), conforme imposição do Decreto Estadual.

Art.11. Fica proibida quaisquer atividades coletivas em locais públicos e privados.

Art.12. Fica proibida a realização de qualquer atividade esportiva em campos, ginásios, quadras de areia e quadra society ou grama sintética e afins, até o dia 11 de abril de 2021.

Art.13. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Canarana, até o dia 11 de abril de 2021, no período compreendido entre às 21h e 05h(horário de Mato Grosso):

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e laboratórios;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviços de segurança pública e privada;

VI - serviços de taxi e moto taxi de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área de saúde;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Tributos, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

necessários à população;

X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XI - postos de combustíveis, exceto conveniências, cujo horário de funcionamento se dará de acordo com o Decreto Estadual;

XII - Indústrias;

XIII - Transporte de alimentos e grãos;

XIV - serviços de manutenção das atividades essenciais como água, energia, telefone e coleta de lixo.

XV - hospedagens e congêneres;

XVI - Professores em retorno da gravação de aulas online realizadas em instituições de ensino.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Canarana;

III - para fins de ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria, agricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte à essas atividades essenciais;

IV - trabalhadores em execução dos serviços de delivery das 21h às 23h (horário de Mato Grosso).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorrogável se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal